



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0491/2025

“Dispõe sobre a criação de Consórcios Públicos de Assistência e Inclusão Social e dá outras providências.”

Autor: Deputado Julio Garcia

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuido de proposição, acima epigrafada, da lavra do Deputado Julio Garcia, que dispõe sobre a constituição de consórcios públicos intermunicipais com foco em políticas públicas destinadas ao acolhimento, tratamento e reinserção social de pessoas em situação de rua.

Na Justificação, parte integrante da proposta de Lei, o Autor aduz:

A experiência demonstra que muitos municípios, isoladamente, não possuem estrutura técnica ou capacidade financeira para enfrentar os múltiplos desafios relacionados à situação de rua. A formação de consórcios permite a união de esforços e a otimização de recursos, além de facilitar o planejamento regionalizado e a implementação de soluções integradas.

Nesse viés, transparece que a intenção do proponente é a de criar as condições legais para que os municípios, por meio da união de esforços, possam encontrar melhores soluções do que as levadas a termo agindo separadamente, em se tratando de políticas de assistência e inclusão social de pessoas em situação de rua.

A matéria, no transcorrer da sua regimental tramitação, foi admitida na Comissão de Constituição e Justiça, que adotou relatório e voto da lavra do Deputado Napoleão Bernardes, com Emenda Modificativa ao art. 1º da proposição. Já no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, o texto mereceu aprovação nos termos do relatório e voto de autoria do Deputado Marcos Vieira, com nova Emenda Modificativa ao art. 1º da proposição, apresentada pelo Relator.

Por derradeiro, o Projeto de Lei em referência encontra-se sob os meus cuidados, uma vez que avoqueia relatoria, na forma regimental, na esfera desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

É o relatório.

II – VOTO

Pois bem, com fundamento nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público examinar o mérito das proposições, sob o viés dos campos temáticos reservados a este Colegiado.

De pronto, verifico que a propositura possui o viés de oferecer aos municípios instrumento para unir esforços em favor da parcela mais vulnerável do tecido social, o que, por si só, revela a importância da iniciativa, atendendo, inequivocadamente, ao interesse público.

No que atina às duas Emenda Modificativas ao art. 1º da proposição, das quais transparece a intenção de aperfeiçoar a proposta, opto pela apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação.

Ante o exposto, com fundamento no art. 144, III, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0491/2025, acolhendo a Emenda Modificativa acostada aos autos no transcorrer da tramitação na Comissão de Finanças e Tributação (Evento 7, p. 3).

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
02/12/2025, às 12:05.
